

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE  
CNPJ: 07.711.963/0001-42

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Número: CCLXXII de 19 de Novembro de 2024

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz  
CPF: \*\*\*.847.493-\*\* em 19/11/2024 08:19:36 - IP com n°: 192.168.0.39  
[www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=718](http://www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=718)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXII de 19 de Novembro de 2024

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### DECRETO: 020/2024

DECRETO Nº 020/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXII de 19 de Novembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 020/2024

DECRETO Nº 020/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a data consagrada do Feriado Civil de comemoração do Dia da Consciência Negra, que recairia no dia 20 de novembro, conforme 14.759, de 21 de Dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o interesse público em promover maior organização das atividades econômicas, administrativas e escolares;

**CONSIDERANDO** que a alteração do feriado pode proporcionar maior aproveitamento do descanso prolongado pelos cidadãos, sem prejuízo às comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A alteração do Feriado Civil do dia 20 de novembro para o dia 22 de novembro.

**Art. 2º** - Fica decretado como Feriado Civil o dia 22 de novembro (sexta -feira), em razão da comemoração do Feriado do Dia da Consciência Negra, sendo dispensado o expediente dos servidores.

**Art. 3º** - Os órgãos e as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurado a prestação ininterrupta deles.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXII de 19 de Novembro de 2024

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antônia Telvânia Ferreira Braz**

Prefeito(a)

**Maria do Socorro de Oliveira Vidal**

Vice-Prefeito(a)

**Maria de Fatima Silva Mota**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**Jose Aurino Madeiro Silva**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento**

Secretaria de Saúde

**Edilson Santos Oliveira**

Secretaria de Infraestrutura

**Jocivan Barreto Pontes**

Secretaria de Governo

**Jordana Lima Portela**

Procuradoria Geral do Município

**Francisco Jose Lopes de Oliveira**

Coordenador(a) Geral Administrativo

**Guilherme Farias Braz**

Secretaria de Desenvolvimento Social

**Mara Alice Maciel dos Santos**

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

**Marcos Aienam Garnier Soares**

Controladoria Geral do Município

